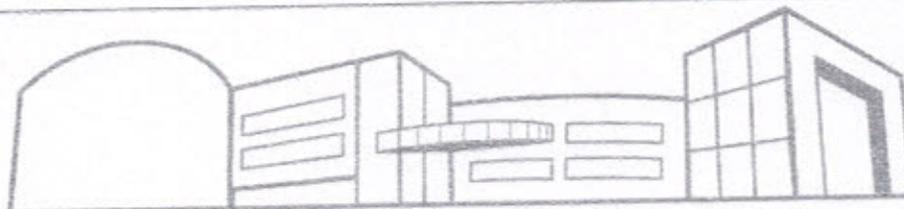


CONTRATO Nº 033/2020/SCCC/ALMT**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE
MATO GROSSO E A EMPRESA DOMINGOS
SÁVIO QUEIROZ PORTO.**

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, doravante denominada **CONTRATANTE**, com sede no Centro Político Administrativo, inscrita no CNPJ sob nº 03.929.049/0001-11, na Avenida André Antônio Maggi, Lote 06, Setor A, CPA, Edifício Governador Dante Martins de Oliveira, CEP 78049-901, Cuiabá – MT, neste ato representado pelo Senhor Presidente em Exercício, Deputado João Batista do SINDSPEN e o Primeiro Secretário, Ordenador de Despesas - Deputado Max Russi, e de outro lado à Empresa **DOMINGOS SÁVIO QUEIROZ PORTO - ME**, inscrita no CNPJ nº 24.721.508/0001-47, com sede na Rua Joaquim Murtinho, nº 351, Bairro: Centro - Norte, Cuiabá/MT, CEP:78.005-290, neste ato representada pelo Senhor Domingos Sávio Queiroz Porto, portador do RG nº FD 327002 e do CPF nº 113.049.012-20, doravante denominada **CONTRATADA**, considerando o que consta no Processo do Pregão Eletrônico nº 003/2020, Protocolo SGED 202062162 e no Termo de Referência nº. 001/2020-SGEL, sujeitando-se, ainda, às normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e a Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2.000, demais normas que regem a espécie, **RESOLVEM** celebrar o presente contrato, nos seguintes termos e condições:

1 / 21





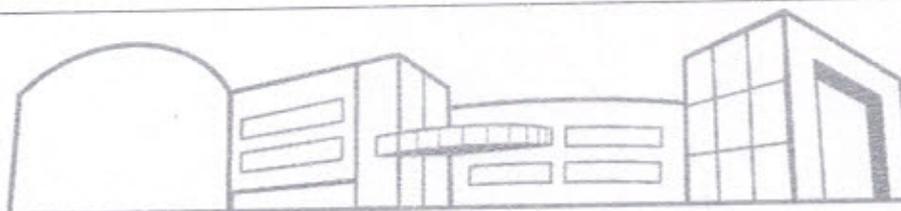
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem como objeto a prestação de serviços de confecção de carimbos e serviços de chaveiro, com fornecimento de materiais e peças de reposição para atender as demandas, visando atender as unidades administrativas, bem como os gabinetes dos parlamentares da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES E DOS PREÇOS PRATICADOS

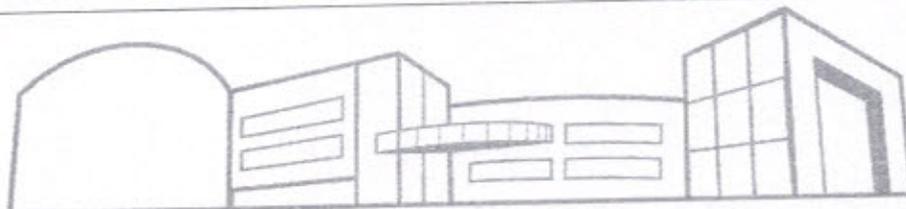
2.1. As especificações, quantidades e preços praticados estão descritos abaixo:

LOTE I – (EXCLUSIVO PARA PARTICIPAÇÃO DE ME/EPP)					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Confecção de carimbo automático retangular automático pequeno, área útil aproximada: 38 x 14 mm. Fabricado em acrílico, retrátil com mola, carimbo em foto polímero, com estojo automático e almofada acoplada, com display para visualizar a impressão do texto do carimbo e borracha antideslizante na base. Almofadas novas, sem utilização, nos padrões dos estojos auto entintados.	UN	300	R\$ 12,00	R\$ 3.600,00
2	Confecção de carimbo automático retangular automático pequeno, área útil aproximada: 47mm x 18 mm. Fabricado em acrílico, retrátil com mola, carimbo em foto polímero, com estojo automático e almofada acoplada, com display para visualizar a impressão do texto do carimbo e borracha antideslizante na base. Almofadas novas, sem utilização, nos padrões dos estojos auto entintados.	UN	10	R\$ 21,00	R\$ 210,00



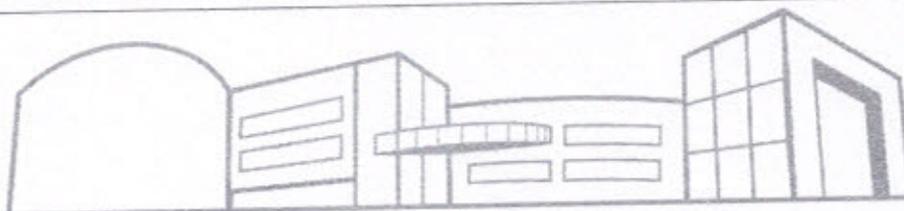


3	Confecção de carimbo automático retangular automático pequeno, área útil aproximada: 75 mm x 38 mm. Fabricado em acrílico, retrátil com mola, carimbo em foto polímero, com estojo automático e almofada acoplada, com display para visualizar a impressão do texto do carimbo e borracha antideslizante na base. Almofadas novas, sem utilização, nos padrões dos estojos auto entintados.	UN	95	R\$ 38,90	R\$ 3.695,50
4	Confecção de carimbo automático retangular automático pequeno, área útil aproximada: 60 mm x 40 mm. Fabricado em acrílico, retrátil com mola, carimbo em foto polímero, com estojo automático e almofada acoplada, com display para visualizar a impressão do texto do carimbo e borracha antideslizante na base. Almofadas novas, sem utilização, nos padrões dos estojos auto entintados.	UN	60	R\$ 35,00	R\$ 2.100,00
5	Confecção de carimbo automático retangular automático pequeno, área útil aproximada: 70 mm x 10 mm. Fabricado em acrílico, retrátil com mola, carimbo em foto polímero, com estojo automático e almofada acoplada, com display para visualizar a impressão do texto do carimbo e borracha antideslizante na base. Almofadas novas, sem utilização, nos padrões dos estojos auto entintados.	UN	10	R\$ 20,00	R\$ 200,00
6	Confecção de carimbo automático retangular automático pequeno, área útil aproximada: 26 mm x 9 mm. Fabricado em acrílico, retrátil com mola, carimbo em foto polímero, com estojo automático e almofada	UN	10	R\$ 14,03	R\$ 140,30



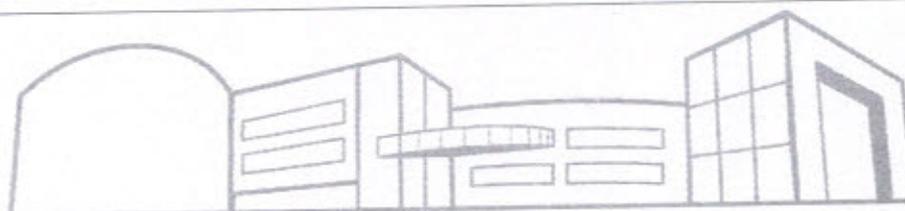


	acoplada, com display para visualizar a impressão do texto do carimbo e borracha antideslizante na base. Almofadas novas, sem utilização, nos padrões dos estojos auto entintados.				
7	Confecção de carimbo automático retangular automático pequeno, área útil aproximada: 70 mm x 25 mm. Fabricado em acrílico, retrátil com mola, carimbo em foto polímero, com estojo automático e almofada acoplada, com display para visualizar a impressão do texto do carimbo e borracha antideslizante na base. Almofadas novas, sem utilização, nos padrões dos estojos auto entintados.	UN	90	R\$ 30,00	R\$ 2.700,00
8	Confecção de carimbo automático retangular automático pequeno, área útil aproximada: 20 mm x 20 mm. Fabricado em acrílico, retrátil com mola, carimbo em foto polímero, com estojo automático e almofada acoplada, com display para visualizar a impressão do texto do carimbo e borracha antideslizante na base. Almofadas novas, sem utilização, nos padrões dos estojos auto entintados.	UN	40	R\$ 25,50	R\$ 1.020,00
9	Confecção de carimbo de madeira grande 12 cm x 12 cm	UN	90	R\$ 0,015	R\$ 1,35
10	Refil para carimbo automático: 38mm x 14mm – 47mm x 18mm – 75mm x 38mm – 60mm x 40mm – 70mm x 10mm – 26mm x 9mm – 70mm x 25mm – 20mm x 20 mm.	UN	10	R\$ 11,56	R\$ 115,60
11	Serviço de manutenção de carimbo - do tipo troca de borracha de carimbo automático.	UN	50	R\$ 7,00	R\$ 350,00
Valor Total do Lote I – R\$ 14.132,75 (catorze mil, cento e trinta e dois reais e setenta e cinco centavos).					



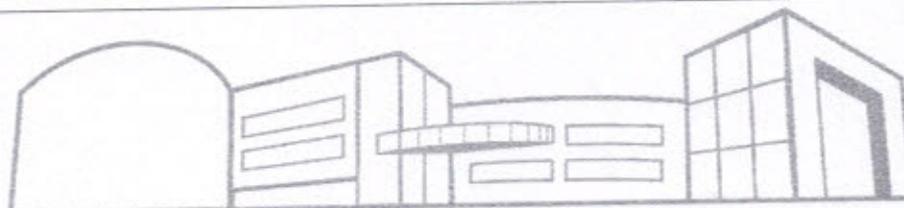
Depl

LOTE II (EXCLUSIVO PARA PARTICIPAÇÃO DE ME/EPP)					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
12	Serviço de confecção de cópia de chave YALE	UN	300	R\$ 12,93	R\$ 3.879,00
13	Serviço de confecção de cópia de chave GORGE	UN	40	R\$ 11,50	R\$ 460,00
14	Serviço de confecção de cópia de chave TETRA	UN	10	R\$ 27,80	R\$ 278,00
15	Serviço de confecção de chaves pelo segredo da fechadura da porta	UN	40	R\$ 48,30	R\$ 1.932,00
16	Serviço de confecção de chaves pelo segredo de gavetas de armário de mesa	UN	35	R\$ 46,80	R\$ 1.638,00
17	Serviço de confecção de chaves pelo segredo da fechadura TETRA	UN	10	R\$ 56,20	R\$ 562,00
18	Cadeado novo 25 mm	UN	10	R\$ 16,39	R\$ 163,90
19	Cadeado novo 30 mm	UN	10	R\$ 22,60	R\$ 226,00
20	Serviço e instalação de troca de fechadura (nova) para divisória	UN	10	R\$ 100,00	R\$ 1.000,00
21	Serviço e instalação de fechadura eletrônica (nova) com receptora nova e com fornecimento de peças necessárias*	UN	40	R\$ 550,00	R\$ 22.000,00
22	Instalação e fornecimento de fechadura nova caixa grande 55 mm	UN	10	R\$ 205,00	R\$ 2.050,00
23	Instalação e fornecimento de fechadura nova de botão	UN	10	R\$ 51,00	R\$ 510,00
24	Instalação e fornecimento de fechadura nova de gaveta, armário, arquivo de mesa.	UN	10	R\$ 46,60	R\$ 466,00
25	Instalação e fornecimento de fechadura nova para porta de vidro temperado tipo "blindex"	UN	10	R\$ 80,00	R\$ 800,00





26	Instalação e fornecimento de fechadura nova simples para porta caixa 40mm	UN	10	R\$ 152,50	R\$ 1.525,00
27	Instalação e fornecimento de fechadura nova tetra trava	UN	10	R\$ 147,30	R\$ 1.473,00
28	Instalação e fornecimento de miolo novo para fechadura	UN	10	R\$ 60,00	R\$ 600,00
29	Instalação e fornecimento de mola hidráulica aérea nova	UN	10	R\$ 250,00	R\$ 2.500,00
30	Instalação e fornecimento de mola aérea nova para vidro temperado tipo "blindex"	UN	10	R\$ 260,00	R\$ 2.600,00
31	Instalação e fornecimento de mola de solo para vidro temperado tipo "blindex"	UN	10	R\$ 1.350,00	R\$ 13.500,00
32	Instalação e fornecimento de suporte novo para mola aérea para vidro temperado tipo "blindex"	UN	10	R\$ 103,00	R\$ 1.030,00
33	Serviço de abertura de fechadura comum	UN	20	R\$ 46,00	R\$ 920,00
34	Serviço de abertura de fechadura de cofre	UN	20	R\$ 80,00	R\$ 1.600,00
35	Serviço de abertura de veículo nacional/ importado	UN	10	R\$ 102,00	R\$ 1.020,00
36	Serviço de conserto de fechadura de porta	UN	10	R\$ 40,00	R\$ 400,00
37	Serviço de troca do segredo com abertura do cofre e fornecimento de peças necessárias*	UN	10	R\$ 150,00	R\$ 1.500,00
38	Serviço de codificação de controle para fechadura eletrônica	UN	20	R\$ 120,00	R\$ 2.400,00
39	Instalação e fornecimento de dobradiça para porta de vidro "blindex"	UN	15	R\$ 330,00	R\$ 4.950,00
40	Instalação e fornecimento de puxador em fechadura trava eletrônica	UN	20	R\$ 108,00	R\$ 2.160,00
41	Serviços de regulagem de porta de vidro temperado tipo "blindex"	UN	10	R\$ 50,00	R\$ 500,00



42	Instalação e fornecimento de troca de segredo de fechaduras	UN	70	R\$ 30,00	R\$ 2.100,00
43	Serviços de unificação de segredo de fechaduras e cadeados	UN	10	R\$ 40,00	R\$ 400,00
Valor Total do Lote II – R\$ 77.142,90 (setenta e sete mil, cento e quarenta e dois reais e noventa centavos).					

2.2. A CONTRATANTE não ficará obrigada a requisitar as quantidades estimadas, haja vista a natureza eventual dos pedidos. **Por isso, o fornecimento dar-se-á sob demanda.**

2.3. O valor global do presente contrato é de R\$ 91.275,65 (noventa e um mil, duzentos e setenta e cinco reais e sessenta e cinco centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

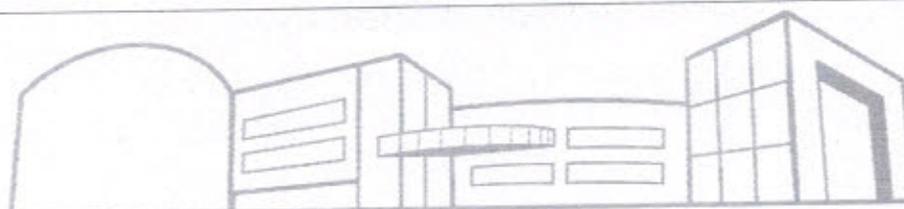
3.1. As despesas decorrentes do presente procedimento licitatório correrão pela dotação orçamentária – Exercício de 2020 da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, a seguir:

	Número	Histórico
Reduzida	11	-
Projeto/Atividade	2007	Manutenção de Serv. Adm. Gerais
Elemento de Despesa	3.3.90.39.00.00	Outros Serv. Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso	100	Recursos do Tesouro - Orinários

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

4.1. O Contrato terá vigência durante um período de 12 (doze) meses, a contar da data de sua publicação no Diário Oficial Eletrônico da ALMT.

4.2. A CONTRATANTE providenciará a publicação do presente Contrato, em extrato, no Diário Oficial Eletrônico da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, conforme determina o Parágrafo Único, do artigo 61, da Lei nº. 8.666/93.



CLÁUSULA QUINTA – PRAZO, LOCAL, HORÁRIO E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA.

5.1. A Ordem de Serviço, emitida pela Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, será formalizada e conterá o endereço para entrega e as especificações de cada serviço. A **CONTRATADA** deverá atender aos pedidos, a contar do recebimento da solicitação da **CONTRATANTE**, podendo o pedido ser repassado ao fornecedor, via e-mail.

5.1.1. Os pedidos solicitados deverão ser fornecidos e/ou atendidos:

- a) **IMEDIATAMENTE** – Para atender casos de pessoa “presa” que vier a ficar trancada em algum compartimento desta Casa de Leis ou de veículos que tiverem ocorrências urgentes;
- b) Em até 24 (vinte e quatro) horas, para serviços de chaveiro;
- c) Em até 05 (cinco) dias corridos, para confecção de carimbos e demais serviços;
- d) Nos casos em que se verificarem vícios, erros ou incorreções, o serviço deverá ser refeito no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após comunicado formal do Fiscal do Contrato.

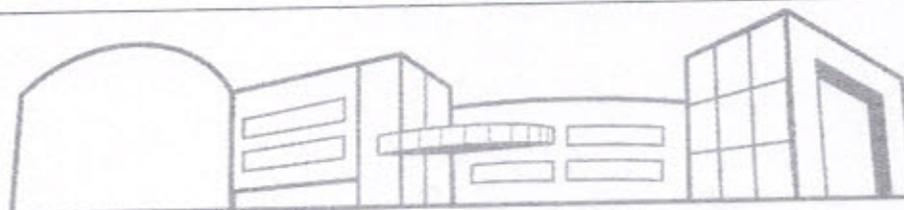
5.1.2. Para os serviços de cópia ou confecção de chaves caberá à **CONTRATADA** a retirada das chaves originais ou do miolo da fechadura junto à Gerencia de Manutenção e Serviços Gerais, vinculada à Secretaria de Administração e Patrimônio, devendo ser procedida sua devolução após a conclusão dos serviços;

5.1.3. Em situações urgentes e excepcionais, que possam acarretar risco à segurança de pessoas, bens ou documentos, bem como prejuízos à Administração Pública, poderá a **CONTRATANTE** expedir solicitações extraordinárias de serviço em dias e horários diferentes do estabelecido no item 5.5.2.

5.2. Sempre que necessário serão substituídos, às custas da **CONTRATADA**, os produtos que acusarem defeitos, incorreções ou quaisquer anormalidades resultantes da execução do serviço ou de materiais empregados, que não sejam caracterizados como mau uso.

5.3. O material ofertado deverá ser novo e original, de ótima qualidade, não se admitindo, em hipótese alguma o fornecimento alternativo, recondicionado ou recuperado, devendo estar adequadamente embalado de forma a reservar suas características originais; visando atender de forma integral as exigências deste Contrato;

5.3.1. Será recusado produto deteriorado, alterado, adulterado, avariado, corrompido, fraudado, bem como, aquele em desacordo com as normas regulamentares de fabricação, distribuição ou exigências.





5.3.2. As fechaduras quando necessário, deverão ser retiradas sem avarias, e após a confecção das respectivas chaves, deverão ser reinstaladas.

5.4. Os resíduos gerados nas realizações de serviços deverão ser retirados, transportados e tratados ou dispostos de forma ambientalmente correta, como parte de política de “logística reversa” sem nenhum ônus para a **CONTRATANTE**.

5.4.1. No preço ofertado pela **CONTRATADA** deverão estar computadas todas as despesas, bem como, impostos, taxas, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, transportes, embalagens, prêmios de seguros, fretes e outras despesas de qualquer natureza, que se façam indispensáveis à perfeita execução dos serviços e entrega dos produtos.

5.5. Os materiais relacionados e os serviços solicitados, deverão ser entregues/executados na Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, localizada no seguinte endereço:

5.5.1. Local de entrega: Gerencia de Manutenção e Serviços Gerais, vinculada à Secretaria de Administração e Patrimônio/ALMT – Edifício Dante Martins de Oliveira, Piso Térreo, Avenida André Antônio Maggi, Lote 06, Setor A, CPA, CEP 78049-901 – Cuiabá, Mato Grosso, Brasil.

5.5.2. Horário: das 08h00min às 12h00min e das 14h00min às 17h00min, de segunda à sexta-feira, telefone (65) 3313-6535/6314.

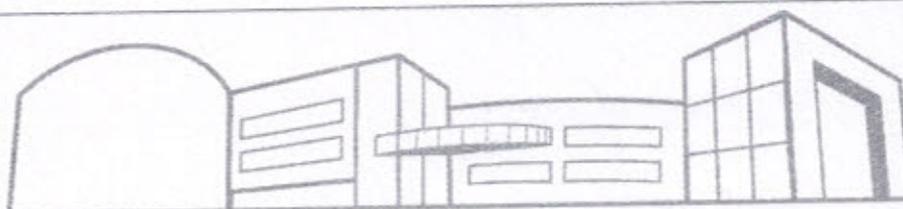
CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

6.1. O objeto deste Contrato será recebido e avaliado com o escopo de verificar sua conformidade quanto à quantidade, qualidade e especificações descritas e nos termos dos artigos 73 a 76 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, da seguinte forma:

D) PROVISÓRIO: Os bens serão recebidos provisoriamente no ato da entrega do produto ou do serviço, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Contrato, no Termo de Referência e na proposta:

a) A Gerência de Manutenção e Serviços Gerais - SAP da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, limitar-se-á a verificar a sua conformidade com o discriminado na Nota Fiscal, fazendo constar na mesma a data do serviço, bem como do recebimento dos equipamentos e, se for o caso, as irregularidades observadas;

a.1) A simples assinatura do servidor em canhoto de fatura ou conhecimento de transporte implica apenas recebimento provisório.



II) DEFINITIVO: No prazo de até 05 (cinco) dias corridos, contados a partir do recebimento provisório, um servidor designado pela Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, como Fiscal do Contrato, procederá ao recebimento definitivo, verificando a quantidade, qualidade e a conformidade com o exigido neste Contrato, no Termo de Referência, Edital e com o constante na respectiva proposta de preço da **CONTRATADA**.

a) Caso satisfatório as verificações deste inciso, o servidor atestará a efetivação da entrega do material/serviço na Nota Fiscal e a encaminhará a Secretaria de Planejamento, Orçamento e Finanças, para fins de pagamento;

b) Caso a substituição não ocorra no prazo acima determinado, ou caso o novo material/serviço também seja rejeitado, estará à **CONTRATADA** incorrendo em atraso na entrega, sujeita à aplicação de penalidades;

c) Os custos de substituição do serviço/produto rejeitado correrão exclusivamente a expensas da **CONTRATADA**.

6.2. O prazo de entrega do produto/serviço poderá ser prorrogado, desde que devidamente justificado o motivo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, nos termos do art. 57, §1º e seus incisos, da Lei n.º 8.666/1993 e acatado pela fiscalização.

6.3. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da **CONTRATADA** pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA DOS PRODUTOS E SERVIÇOS

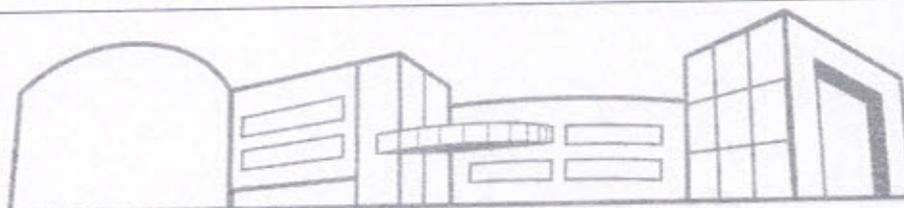
7.1. A execução da garantia, incluindo conserto ou substituição de material/equipamento não implicará, em qualquer hipótese, ônus para a **CONTRATANTE**.

7.2. A garantia será exigida da própria **CONTRATADA**; em nenhuma hipótese será admitida transferência desta responsabilidade para terceiros.

7.3. Os produtos/serviços relacionados nos Lotes I e II, não poderão ter a garantia inferior a 90 (noventa) dias, os quais serão contados a partir do recebimento definitivo.

7.3.1. A **CONTRATADA**, todavia, poderá repassar à **CONTRATANTE** o mesmo prazo de garantia concedido pelo fabricante do material/equipamento, desde que superior ao exigido no presente Contrato.

7.4. A garantia será executada por Assistência Técnica Autorizada, indicada pelo fabricante na documentação oficial apresentada pela **CONTRATADA** no respectivo processo.





7.4.1. Se esta Assistência Técnica Autorizada estiver impossibilitada de fazê-lo, a garantia deverá ser executada por outra Assistência Técnica Autorizada, que também deverá ser indicada pelo fabricante, ou mesmo pelo próprio fabricante do material/equipamento.

7.4.2. Os serviços de assistência técnica dar-se-ão durante o período de garantia do material/equipamento.

7.5. A substituição de material/equipamento fornecido em desacordo com suas especificações, ou que não estiver em perfeito funcionamento, deverá ser feita prontamente pela **CONTRATADA** nos prazos de até 48 (quarenta e oito) horas após abertura do chamado técnico.

7.5.1. A substituição de material/equipamento que apresente falhas ou defeitos insanáveis deve ser realizada dentro do período de garantia. Se a abertura do chamado ocorrer já no final do período de garantia, a substituição deve ser realizada imediatamente.

7.6. O conserto/reparo do material/equipamento com defeito deve acontecer em prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis, contados do início do atendimento da **CONTRATADA**. Todos os componentes devem ser do próprio fabricante ou estar em conformidade com sua política de garantia, não sendo permitida a integração de itens de terceiros, que possam acarretar a perda parcial da garantia ou a não realização da manutenção técnica pelo próprio fabricante, quando solicitada.

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE SUSTENTABILIDADE

8.1. Os bens devem ser preferencialmente, entregues acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;

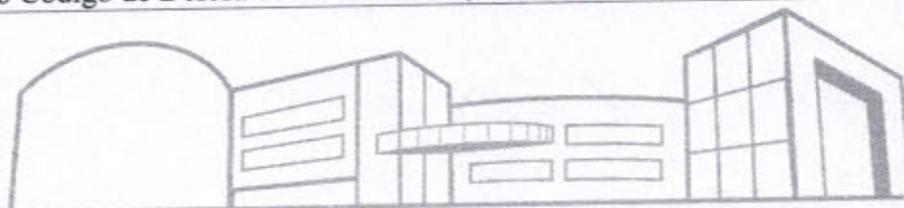
8.2. Todo documento deverá ser entregue pela **CONTRATADA**, quer seja pelo processo de cópia ou impresso, deverão ser feitos, **PREFERENCIALMENTE**, através de papel A4 ou papel officio oriundos de processo de reciclagem.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A **CONTRATADA** deve cumprir com todas as obrigações constantes no Contrato, Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusividade seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

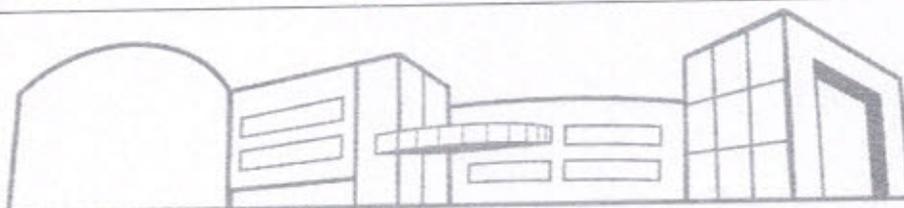
a) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

11 / 21





- b) Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Contrato e no Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- c) Indicar preposto para representá-lo durante a execução do Contrato, podendo a **CONTRATANTE** solicitar a substituição de qualquer indivíduo, cujo comportamento seja, a critério da **CONTRATANTE**, considerado inadequado na área de trabalho;
- d) Disponibilizar ao setor competente, telefones, fax, e-mail, entre outros meios de contato para atender as requisições;
- e) Permitir e oferecer condições para fiscalização durante a vigência do Contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e atendendo às observações;
- f) Executar, sob demanda, os serviços de manutenção, desmontagem, restauração, instalação e fornecimento de peças, materiais, acessórios e mão-de-obra qualificada para os serviços de chaveiro e confecção de carimbos, conforme às necessidades desta Casa de Leis;
- g) Manter durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação (Art. 55, XVIII Lei 8.666/93). Comprovando sempre que solicitado pelo Fiscal do Contrato, as Certidões Negativas de Débito, como comprovante de quitação das obrigações Tributárias Federais, Estaduais, Municipais, Trabalhistas, FGTS e outros documentos que se tornarem necessários para devida execução do Contrato;
- h) Abster-se de transferir direitos ou obrigações decorrentes do contrato sem a expressa concordância da **CONTRATANTE**;
- i) Responsabilizar-se pela estrita observância das normas de segurança interna e aquelas determinadas pelo Ministério do Trabalho, bem como assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido nas dependências da **CONTRATANTE**;
- j) Empregar, na execução dos serviços, pessoal devidamente qualificado e identificados, com o uso de crachá de identificação, de uso obrigatório para acesso às dependências das unidades da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.
- k) Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de que venham a ser vítimas seu empregado em atividade nas dependências das unidades da **CONTRATANTE**, quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e pelas demais exigências legais para o exercício das atividades.



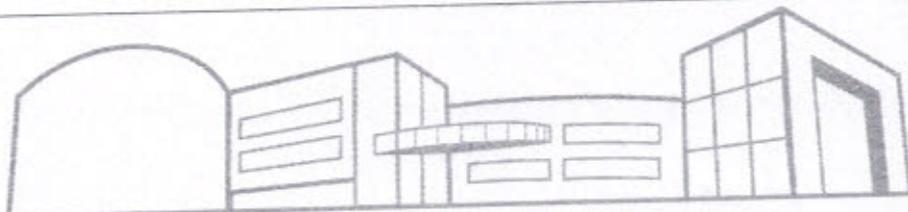


- l) Providenciar para que todos os seus funcionários cumpram as normas e regulamentos internos relativos à segurança.
- m) Disponibilizar e manter quantitativo de pessoal compatível com as necessidades dos serviços.
- n) A **CONTRATADA** será responsável pelo transporte e instalação dos produtos desde a confecção até a sua entrega.
- o) A **CONTRATADA** deverá fornecer o objeto em estrita conformidade com disposições e especificações do Edital da licitação e seus anexos, bem como em conformidade com a proposta de preços apresentada.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. São obrigações da CONTRATANTE:

- a) Gerenciar, fiscalizar, prestar, por meio de seu representante, as informações necessárias, bem como atestar as Notas Fiscais oriundas das obrigações contraídas;
- b) Emitir pareceres sobre atos relativos à execução do objeto deste, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização das entregas, à exigência de condições estabelecidas no Contrato, no Termo de Referência e à proposta de aplicação de sanções;
- c) Assegurar-se do fiel cumprimento das condições estabelecidas neste Contrato, no Termo de Referência, no instrumento convocatório e seus anexos;
- d) Assegurar-se de que os preços contratados são os mais vantajosos para a Administração, por meio de estudo comparativo dos preços praticados pelo mercado;
- e) Proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa desempenhar seus serviços dentro das normas deste Contrato;
- f) Comunicar à **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- g) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.





CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

11.1. O gerenciamento e a fiscalização deste Contrato caberão à Gerência de Manutenção e Serviços Gerais da **CONTRATANTE**, que determinará o que for necessário para regularizar faltas ou defeitos, nos termos do art. 67 da Lei Federal n.º 8.666/93 e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto legal.

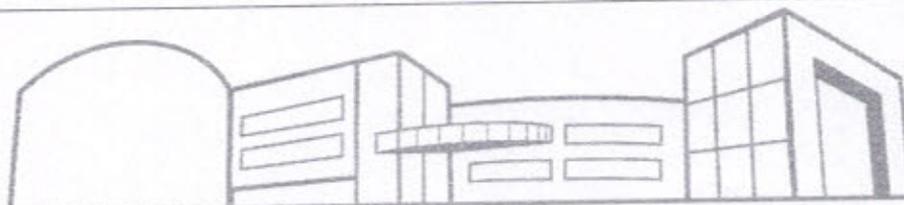
11.2. As decisões que ultrapassem a competência do fiscal da **CONTRATANTE** deverão ser solicitadas formalmente pela **CONTRATADA** à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

11.3. Caberá ao Fiscal, além das que perfazem na legislação vigente (Lei n.º 8.666/93 § 1º e 2º do art. 67) as seguintes prerrogativas:

- a) Requisitar a prestação dos serviços, mediante correio eletrônico (e-mail), ofício ou outro documento;
- b) Efetuar as devidas conferências;
- c) Verificar eventuais falhas, erros ou o não cumprimento de exigências estabelecidas neste Contrato, solicitando, se couber, a imediata correção por parte da **CONTRATADA**;
- d) Comunicar a Administração o cometimento de falhas pela **CONTRATADA** que impliquem comprometimento da prestação dos serviços e/ou aplicação de penalidades previstas;
- e) Conferir e atestar a Nota Fiscal emitida pela **CONTRATADA**, encaminhando-a diretamente a Unidade Gestora, para Liquidação;
- f) Outras atribuições pertinentes à contratação ou que lhe forem conferidas pela **CONTRATANTE**.

11.4. A **CONTRATADA** deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao cumprimento do objeto deste Contrato.

11.5. A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne ao objeto da respectiva contratação, às implicações próximas e remotas perante a **CONTRATANTE** ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidade decorrentes da execução contratual não implica em corresponsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus prepostos, devendo, ainda, a **CONTRATADA**, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato dos prejuízos apurados e imputados às falhas em suas atividades.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PAGAMENTO

12.1. A **CONTRATADA** deverá apresentar nota fiscal eletrônica correspondente aos serviços e/ou produtos efetivamente entregues, montados, instalados e testados, conforme assinatura do Contrato.

12.1.1. A **CONTRATADA** deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/Fatura, descrição do serviço/produto (com detalhes), o número e o nome do Banco, Agência e número da conta corrente onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária e apresentação de:

a) Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da **CONTRATADA**, consistindo em certidões ou documento equivalente, emitidos pelos órgãos competentes e dentro dos prazos de validade expresso nas próprias certidões ou documentos;

b) Prova de regularidade fiscal para com a Procuradoria da Fazenda Nacional e para com a Procuradoria Geral do Estado, nos casos em que não sejam emitidas em conjunto às regularidades fiscais;

c) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (art. 27 da Lei 8.036/90), em plena validade, relativa à **CONTRATADA**;

d) Prova de regularidade perante o Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS (art. 195, § 3º da Constituição Federal), em plena validade, relativa à **CONTRATADA**;

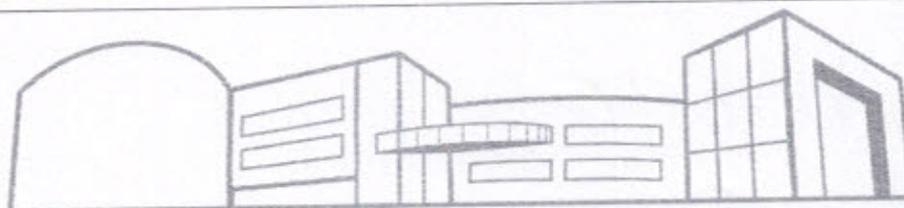
12.2. As Notas Fiscais deverão ser emitidas em nome da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso – com o seguinte endereço: Edifício Gov. Dante Martins De Oliveira, Avenida André Antônio Maggi, S/N - CPA - Cuiabá/MT, CNPJ nº 03.929.049/0001-11, e deverão ser entregues no local indicado pela **CONTRATANTE**.

12.3. O pagamento efetuado à **CONTRATADA** não a isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade e validade, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento;

12.3.1. Deverá apresentar a Nota Fiscal de entrada do produto no ato da liquidação, procedimento de conferência.

12.4. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado;

12.4.1. Caso constatado alguma irregularidade nas Notas Fiscais/Faturas, estas serão devolvidas pela Secretaria de Planejamento, Orçamento e Finanças ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação;





12.5. Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária;

12.6. A **CONTRATANTE** não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio de operação de "factoring";

12.7. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da **CONTRATADA**;

12.8. O pagamento somente será efetuado mediante apresentação da regularidade documental;

12.9. O pagamento deverá ser realizado em até 25 (vinte e cinco) dias da entrada da Nota Fiscal/Fatura na Secretaria de Planejamento, Orçamento e Finanças, de acordo com a Nota de Empenho e a Nota de Autorização de Despesa - NAD, após o atesto pela fiscalização do recebimento pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1. O presente Contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos artigos 77 e 78 e nas formas estabelecidas no art. 79, acarretando as consequências do art. 80, todos da Lei nº 8.666/93, nas seguintes hipóteses:

13.1.1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento;

13.1.2. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

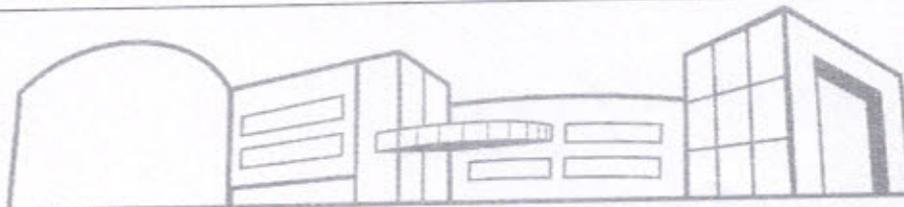
13.1.3. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

13.1.4. A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

13.1.5. O atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

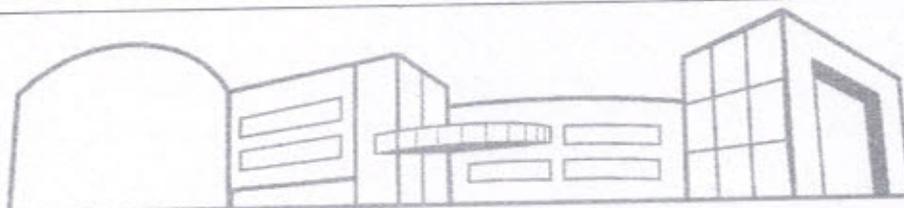
13.1.6. A paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

13.1.7. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no Contrato;





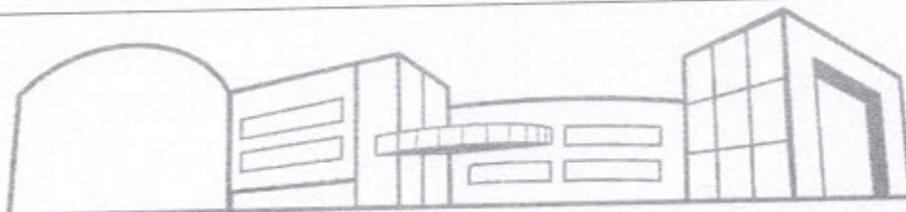
- 13.1.8.** Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- 13.1.9.** O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei 8.666/93;
- 13.1.10.** A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- 13.1.11.** A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- 13.1.12.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- 13.1.13.** Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- 13.1.14.** A supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 desta Lei;
- 13.1.15.** A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- 13.1.16.** O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- 13.1.17.** A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;
- 13.1.18.** A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- 13.1.19.** Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.



D. J.



- 13.2.** A rescisão, por algum dos motivos previstos na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, não dará à **CONTRATADA** direito a indenização a qualquer título, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial;
- 13.3.** A rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte da **CONTRATANTE**, a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, limitada ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste ajuste até a completa indenização dos danos;
- 13.4.** Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o ressarcimento de despesas autorizadas pela **CONTRATANTE** e, previstas no presente Contrato e comprovadamente realizadas pela **CONTRATADA**.
- 13.5.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 13.6.** Conforme disposto no Art. 80, da Lei nº. 8.666/93, a rescisão de que trata o inciso I do artigo 79 da mencionada lei, acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Geral de Licitações:
- 13.6.1.** Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
- 13.6.2.** Ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade, na forma do inciso V do art. 58, da Lei nº 8.666/93;
- 13.6.3.** Execução da garantia contratual, para ressarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;
- 13.6.4.** Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.
- 13.6.5.** A aplicação das medidas previstas nos itens 13.6.1 e 13.6.2 fica a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.
- 13.6.6.** É permitido à Administração, no caso de concordata do contratado, manter o contrato, podendo assumir o controle de determinadas atividades de serviços essenciais.
- 13.6.7.** Na hipótese do item 13.6.2., o ato deverá ser precedido de autorização expressa do Ministro de Estado competente, ou Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso.
- 13.6.8.** A rescisão de que trata o inciso IV do artigo 79, da Lei nº 8.666/93 permite à Administração, a seu critério, aplicar a medida prevista no inciso I deste artigo.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES

14.1. A CONTRATADA que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas na Lei n. 10.520/2002, bem como nos art. 86 e 87 da Lei 8.666/93, quais sejam:

14.1.1. Por atraso injustificado na entrega do produto:

14.1.1.1. Atraso de até 10 (dez) dias, multa diária de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento), do valor inadimplido;

14.1.1.2. Atraso superior a 10 (dez) dias, multa diária de 0,50% (cinquenta centésimos por cento), do valor inadimplido, sobre o total dos dias em atraso, sem prejuízo das demais cominações legais;

14.1.2. Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas neste Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, também, as seguintes sanções:

14.1.2.1. Advertência,

14.1.2.2. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor inadimplido, atualizado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados a CONTRATANTE;

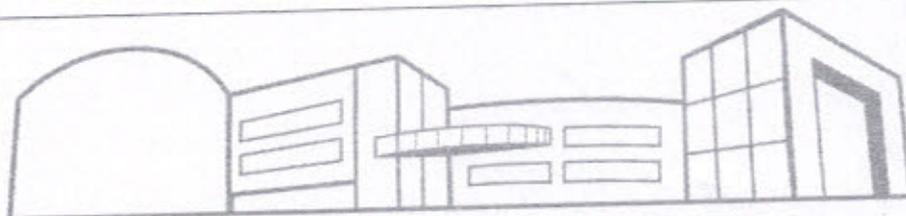
14.1.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral no cadastro de fornecedores do Estado de Mato Grosso por prazo não superior a 02 (dois) anos.

14.1.3. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

14.2. Nas hipóteses de apresentação de documentação inverossímil, cometimento de fraude ou comportamento de modo inidôneo, a licitante poderá sofrer, além dos procedimentos cabíveis de atribuição desta instituição e do previsto no art. 7.º da Lei 10.520/02, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:

14.2.1. Desclassificação ou inabilitação, caso, o procedimento se encontre em fase de julgamento;

14.2.2. Cancelamento do Contrato, se este já estiver assinado, procedendo-se a paralisação do fornecimento;





CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

15.1. Para Execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA SUJEIÇÃO ÀS NORMAS LEGAIS E CONTRATUAIS

16.1. A legislação aplicável a este Contrato será a Lei nº 10.520/2002, Decreto Estadual nº 840/2017, e, subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, Lei nº. 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), demais legislações pertinentes e as condições e especificações estabelecidas no Processo do Pregão Eletrônico nº 003/2020 Protocolo SGED 202062162 e no Termo de Referência nº. 001/2020-SGEL, bem como as cláusulas deste Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

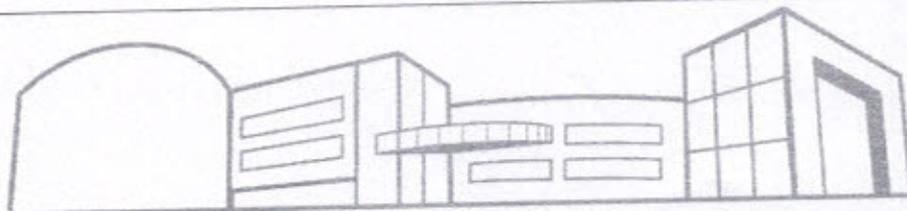
17.1. Integram este Contrato, o Edital do Pregão Eletrônico nº 003/2020, Protocolo SGED 202062162, seus anexos, e a proposta comercial apresentada pela **CONTRATADA**.

17.2. Os casos omissos serão resolvidos conforme dispõem as Leis Federais nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), nº 10.520/2002 e nº 8.666/1993, Código Civil e demais legislações vigentes e pertinentes à matéria;

17.3. A abstenção, por parte da **CONTRATANTE**, de quaisquer direitos e/ou faculdades que lhe assistem em razão deste contrato e/ou lei não importará renúncia a estes, não gerando, pois, precedente invocável.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1 - Fica eleito o foro da cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes da execução deste Contrato.





E, por se acharem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento na presença das testemunhas abaixo, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais.

Cuiabá/MT, em 10 de setembro de 2020.

<p align="center"><u>CONTRATANTE</u></p> <p>ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO CNPJ nº 03.929.049/0001-11</p>	<p align="center"><u>DEPUTADOS – MESA DIRETORA</u></p> <p>Dep. João Batista do Sindspen: _____ Presidente</p> <p>Dep. Max Russi: _____ 1º Secretário</p>
<p align="center"><u>CONTRATADA</u></p> <p>DOMINGOS SÁVIO QUEIROZ PORTO – ME CNPJ nº 24.721.508/0001-47</p>	<p align="center"><u>REPRESENTANTE LEGAL</u></p> <p align="center">Domingos Sávio Queiroz Porto RG nº FD 327002 e CPF nº 113.049.012-20</p> <p>Assinatura: _____</p>
<p align="center"><u>TESTEMUNHA</u></p> <p>NOME: _____ RG Nº: _____ CPF Nº: _____ ASSINATURA: _____</p> <p><i>Luzia Ribeiro</i> CPF: 032.998.92</p>	<p align="center"><u>TESTEMUNHA</u></p> <p>NOME: _____ RG Nº: _____ CPF Nº: _____ ASSINATURA: _____</p> <p><i>Jenifer Cristina da Silva</i> 1735117-0 013.172.711-73</p>

